





PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 162/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 018/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: COOPERNAZA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E PASSAGEIROS DE NAZARÉ PAULISTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEÍCULOS TIPO PERUAS E VANS, EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2022 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, NOS TERMOS DO ART. 24, IV. DA LEI N°.8.666/93.

Pelo presente instrumento administrativo de contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede de sua Prefeitura na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, representada pelo seu Prefeito Municipal, CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, brasileiro, solteiro, RG 34.324.977-7, CPF 281.982.998-82, residente e domiciliado em Nazaré Paulista, estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa : COOPERNAZA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E PASSAGEIROS DE NAZARÉ PAULISTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 19.210.907/0001-03, com sede na Avenida Joaquim Avelino Pinheiro, 1.009, Vicente Nunes, Nazaré Paulista, SP, neste ato representada por ADILSON FERREIRA, portador do RG n.º 13.073.246-1 e inscrito no CPF/MF n.º 031.594.838-86 e RODOLFO RODRIGUES DA SILVA portador do RG n.º 44.828.144-2 e inscrito no CPF/MF n.º 362.311.358-10, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado pelo presente contrato, cujas cláusulas mutuamente aceitam e outorgam, com sujeição às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme disposições abaixo aduzidas:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A "**CONTRATADA**" se obriga a executar serviço de transporte de alunos, conforme anexo I e planilha abaixo:

LINHA	Und	KM	Valor R\$/ KM	Valor Total (R\$)
Linha Divininho- EMEIEF B° Divininho/ EE Prof. Henrique M.H	Km	20.776	3,75	77.910,00
Linha Santa Luzia EE. Prof. Henrique Miguel Hacl	Km	9.328	4,08	38.058,24

1.2. Na execução do objeto a contratado deverá obrigatoriamente, observar todas as legislações pertinentes.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deste contrato deverão ser executados conforme Anexo I e demais documentos do processo administrativo n° 162/2022.







- **2.2.** Qualquer substituição ou alteração do objeto requisitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.
- **2.3.** Todos os veículos em operação deverão conter obrigatoriamente pintura padrão da prestadora de serviço e a devida identificação das linhas operadas.
- **2.4.** Por ocasião do cumprimento do Contrato, a "**CONTRATADA**" deverá apresentar a Divisão de Transportes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descumprimento do contrato os sequintes documentos:
 - **a)** Certificado de Registro e Licenciamento do veículo que será disponibilizado para realização do serviço;
 - **b)** Comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) do veículo;
 - c) Nome completo do motorista;
 - d) Cópia da Carteira de Habilitação, categoria "D" ou superior do motorista;
 - **e)** Certificado do Motorista que possua curso especializado para realização de transporte escolar concluído;
 - f) Declaração de que fará seguro de acidentes e contra incêndios;
 - **g)** Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativo aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme Artigo 329 do CTB, em nome do condutor.
 - h) Documento comprobatório que o veículo, foi submetido à inspeção de vistoria do CIRETRAN.
 - i) Atestado de Vistoria do veículo a ser fornecido pelo fiscal de transporte do município, os Sr. Wilson Gimenez Ortin.

3. DO PRAZO DO CONTRATO

- **3.1.** O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia 09 de agosto de 2.022, ou até que se conclua o Processo Licitatório.
- **3.2.** A **CONTRATADA** deverá, ao iniciar os serviços, providenciar imediatamente o Cadastro de Contribuinte junto ao Setor de Tributos da **CONTRATANTE**.

4. DO VALOR DO CONTRATO E RECURSO

4.1. O valor estimado do presente contrato administrativo é de R\$ 115.968,24 (cento e quinze mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos)

4.2. RECURSOS - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas:

ORGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL	PROJ/ATIVIDADE	ELEMEMTO	COD.RED
08	08.05	12.361.0009	2.030	3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.282	000203

5. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- **5.1.** O(s) preço(s) expresso(s) neste instrumento serão irreajustáveis.
- **5.2.**Na hipótese de redução ou majoração oficial dos serviços contratados, os contratantes poderão renegociar o mesmo, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1. PREÇO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor(es) o valor total de R\$ 115.968,24 (cento e quinze mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e

Página 2 de 6







quatro centavos).

6.2. FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado, através do Departamento do Tesouro da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **7.1.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela **GESTORA** designado pela **CONTRATANTE**, a Diretora do Departamento de Educação, **DANIELA MATIAS ZANONI**, CPF/MF n° 301.106.678-75.
- **7.2.** A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no localda prestação do serviço, para representá-la na execução do contrato.

8. DAS PENALIDADES

- **8.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- **8.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:
- **a)** 5% (cinco por cento) do valor contratual reajustado, no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- **b)** 10% (dez por cento) do valor contratual reajustado, no caso de inexecução parcial do contrato:
- **c)** 20% (vinte por cento) do valor contratual reajustado, no caso de inexecução total do contrato.
- **8.3.** As multas são independentes e serão aplicadas alternativa ou cumulativamente, conforme o caso.
- **8.4.** A **CONTRATANTE** poderá deixar de aplicar as multas contratuais se preferir o ressarcimento dos prejuízos sofridos.
- **8.5.** A multa não impede que a **CONTRATANTE**, ao seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação que rege a matéria.

9. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **9.1.** Os casos de rescisão do contrato serão regulados pelo artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- **9.2.** No caso de ocorrência de rescisão administrativa do presente contrato, todos os direitos inerentes à **CONTRATANTE** ficam preservados.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **10.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações pela mesma assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitações e nas legislações vigentes.
- **10.2.** A **CONTRATANTE** reserva-se, ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
- 10.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
 - 10.4. A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e







auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, quanto a todo e qualquer encargo ou tributo previsto em lei.

- **10.5.** A **CONTRATADA** será a única responsável pela habilitação técnica e profissional de seus empregados e prestadores de serviços, inclusive no que concerne às exigências inerentes aos respectivos órgãos de classe.
- **10.6.** A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1.** Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamente as licitações promovidas pela Administração Pública.
- **11.2.** Fica eleito o foro Foro da Comarca de Nazaré Paulista- SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas da presente avença.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 11 de fevereiro de 2.022.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos		Adilson Ferreira
Prefeito		Coopernaza – Cooperativa de Transp. Escolar e Passageiros de Nazaré Paulista
		Rodolfo Rodrigues da Silva Coopernaza – Cooperativa de Transp. Escolar e Passageiros de Nazaré Paulista
	TESTEMUNHAS	
NOME/RG		NOME/RG







ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

LINHA			KM/DIA	HORÁRIO
Linha Divininho- EMEIEF B° Divininho/ EE Prof. Henrique M.H			196 km	Entrada: 07h e 07h30 Saída: 16h30 e 17h30
				Tempo de percurso: 1h30
Quantidade de Alunos:	30	Necessidade de Monitor:		NÃO
TRAJETO				

Ponto de Partida: EMEIEF B° Divininho

Locais:

- 1. EMEIEF B° Divininho/ EE Prof. Henrique M.H
- 2. Serra da Boa Vista
- 3. Roseira
- 4. Rod. Dom Pedro
- 5. Estrada da Roseira
- 6. Mario Lima
- 7. Café Forasteiro
- 8. Patrício/Cachoeira
- 9. Sagui
- 10. EMEIEF B° Divininho/ EE Prof. Henrique M.H
- a. O veículo deverá ter no máximo 10 (dez) anos de sua fabricação sendo substituído sempre que necessário para manutenção dessa condição durante toda a vigência contratual.
- b. O Veículo deverá ter no mínimo 12 (doze) lugares;
- c. O Veículo deverá ser devidamente sinalizado com a indicação de "TRANSPORTE ESCOLAR A SERVIÇO DA PREFEITURA DE NAZARÉ PAULISTA" e possuir placa vermelha.

LINHA			KM/DIA	HORÁRIO
SANTA LUZIA- EE Prof. Henrique Miguel Hacl			88 Km	Entrada: 07h30
				Saída: 16h30
				Tempo de percurso: 40
Quantidade de Alunos:	10	Necessidade de Monitor:		NÃO
TRAJETO				

Ponto de Partida: EE Prof. Henrique Miguel Hacl

Locais:

- 1. EE Prof. Henrique Miguel Hacl
- 2. Sitio Alvorada
- 3. Sitio do Zaca
- 4. Sitio Novo Horizonte
- 5. Sitio da Faca
- 6. Pousada dos Freitas

Página 5 de 6







- ESTADO DE SÃO PAULO

 CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
- 7. Feijãozinho
- 8. EE Prof. Henrique Miguel Hacl
- a. O veículo deverá ter no máximo 10 (dez) anos de sua fabricação sendo substituído sempre que necessário para manutenção dessa condição durante toda a vigência contratual.
- b. O Veículo deverá ter no mínimo 12 (doze) lugares;
- c. O Veículo deverá ser devidamente sinalizado com a indicação de "TRANSPORTE ESCOLAR A SERVIÇO DA PREFEITURA DE NAZARÉ PAULISTA" e possuir placa vermelha.